



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04 /2013

Aprova o Plano de Empregos e Remunerações – PER – para os empregados do quadro permanente da Fundação Hospitalar de Saúde - e dá outras providências.

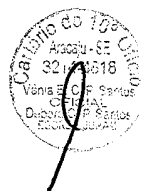
O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, instituída pelo estado de Sergipe por meio da Lei 6.347/08, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no § 7º, do art. 10., do seu Estatuto:

Considerando o compromisso firmado pela Secretaria de Estado da Saúde Estado e a Mesa de Negociações;

Considerando a necessidade de elaboração de Instrumento Normativo exclusivamente para a institucionalização e operacionalização de um plano de evolução de carreiras para os empregados do quadro permanente da FHS;

Considerando ainda os princípios administrativos constitucionais vigentes, especialmente os da eficácia, eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como os objetivos do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

Art. 1º. Aprovar, de acordo com a presente regulamentação e seus anexos, o **Plano de Empregos e Remunerações - PER**;

Art. 2º. Vincular a implementação do PER à Coordenação de Gestão do Trabalho, podendo haver a criação de comissões, no âmbito de tal Coordenação, para o desempenho de atribuições específicas, bem como a delegação de funções a outros setores da estrutura organizacional da FHS.

Art. 3º. Determinar a entrada em vigor desta Regulamentação na data de seu registro na Superintendência Regional do Trabalho/ M.T.E. - Aracaju/SE, com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2012.

Art. 4º. - Revogar as disposições em contrário.

Joélia Silva dos Santos
Presidente do Conselho Curador da FHS

Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Membro do Conselho Curador da FHS

João dos Santos Lima Júnior
Membro do Conselho Curador da FHS

Ana Márcia Menezes de Oliveira
Membro do Conselho Curador da FHS



Heil's Henry

Ary Oliveira Tolentino
o do Conselho Curador da FHS

Membro do Conselho Curador da FHS

3 de 18





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PLANO DE EMPREGO E REMUNERAÇÃO
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

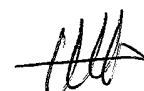
CAPÍTULO II – DOS GRUPOS DE EMPREGOS

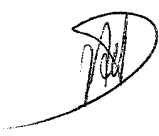
CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS E DAS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE EMPREGOS E REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO V – DA ENQUADRAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS









GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PLANO DE EMPREGOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

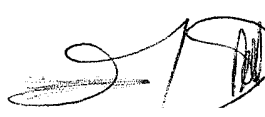
Art. 1º - O Plano de Empregos e Remuneração, ora instituído, compreende a política de evolução na carreira dos empregados do quadro permanente da Fundação Hospitalar de Saúde, contemplando:

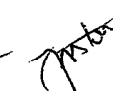
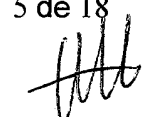
- I. O agrupamento dos empregos do quadro permanente;
- II. As formas de progressão funcional;
- III. A sistemática de enquadramento dos profissionais na carreira;
- IV. A implementação e administração do Plano;
- V. As tabelas salariais; e
- VI. A descrição dos empregos.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, entende-se por:

- I. Emprego – unidade laborativa que integra a estrutura organizacional, em número certo e com denominação própria, correspondendo ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um empregado, relacionadas a sua profissão e/ou especialidade;
- II. Quadro de Empregos – conjunto de unidades laborativas que integram a estrutura organizacional da Fundação;
- III. Quadro de Pessoal Permanente – conjunto de trabalhadores que ocupam o quadro de empregos da Fundação em virtude de aprovação em concurso público regularmente realizado;
- IV. Função Gratificada – conjunto de deveres e responsabilidades desempenhadas por







GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

um empregado, de caráter eventual, em virtude da necessidade da existência e manutenção de relação de confiança, além das habilidades e da capacidade profissional a ela inerentes;

V. Descrição do Emprego – detalhamento das atribuições inerentes a um emprego, que devem ser desempenhadas pelo empregado em jornada de trabalho determinada;

VI. Auditoria de Empregos – função permanente de administração salarial, que envolve a participação de todos aqueles direta ou indiretamente responsáveis pela política de recursos humanos, no tocante aos procedimentos administrativos de registro e enquadramento de pessoal;

VII. Agrupamento de Empregos – conjunto de empregos pertencentes a um mesmo grupo hierárquico, cujas atribuições detém níveis de complexidade semelhantes;

VIII. Grupo Hierárquico (GH) – agrupamento de empregos em uma mesma faixa salarial;

IX. Faixa Salarial – conjunto de níveis salariais, representados por números cardinais crescentes, de 1 a 15, que compõe um Grupo Hierárquico ou Subgrupo Hierárquico, no qual são fixados os salários mínimo e máximo do empregado, segundo a estrutura de evolução na carreira ora prevista;

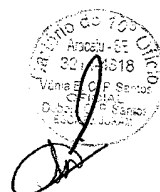
X. Nível – posição ocupada pelo empregado na faixa salarial correspondente à progressão na carreira, com valor pré-definido;

XI. Salário Base – parcela salarial fixa que é devida ao empregado como contraprestação mensal pelo exercício profissional;

XII. Piso Salarial – valor que corresponde à proporcionalização das quantias previstas nos níveis 1, da faixa salariais A, dos Grupos ou Subgrupos Hierárquicos, conforme a jornada padrão de cada emprego;

XIII. Jornada Padrão – jornada semanal prevista no Anexo IV, utilizada como base de proporcionalização dos valores previstos nos níveis definidos nas respectivas faixas salariais de cada empregado;

XIV. Carreira - conjunto de posições escalonadas para cada emprego, as quais podem ser subsequentemente ocupadas pelo empregado, de acordo com critérios e atos



6 de 18

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

previamente regulamentados.

XV – Enquadramento – posição ocupada pelo empregado na carreira, que estabelece a correlação entre o seu emprego, grupo hierárquico, faixa salarial e nível, em virtude das regras de evolução estabelecidas nesse Regulamento;

XVI. Progressão – evolução horizontal do empregado na carreira, por meio da qual passa do nível que ocupa para o imediatamente posterior no grupo hierárquico do qual faz parte;

XVII. Promoção – evolução vertical do empregado na carreira, por meio da qual passa da faixa salarial “A” para a faixa salarial “B”, do grupo ou subgrupo hierárquico correspondente ao emprego que ocupa no quadro permanente;

XVIII. Avaliação de Desempenho Funcional – processo de apreciação contínua e sistemática do desempenho dos empregados nos empregos que ocupam, segundo critérios, parâmetros e metas pré-estabelecidas;

XIX. Reajuste Geral – é a majoração salarial concedida a todos empregados da FHS, segundo índice aprovado pelo Conselho Curador e data base pré-fixada, cujos reflexos alteram proporcionalmente os valores dos níveis salariais das tabelas de salários constantes dos anexos do presente Regulamento.

CAPITULO II

Dos Grupos de Empregos

SEÇÃO I

Do Agrupamento dos Empregos (Grupos Hierárquicos)

Art. 3º. O quadro de empregos da Fundação Hospitalar de Saúde foi agrupado nos cinco Grupos Hierárquicos abaixo determinados, em função do grau de instrução exigido, nível de responsabilidades, da complexidade das atribuições dos empregos e das práticas de mercado, segundo o método de categoria predeterminada:



7 de 18



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

- I. GH1 – Nível básico;
- II. GH2 – Nível de apoio;
- III. GH3- Nível médio técnico;
- IV. GH4 – Nível superior geral;
- V. GH5 - Nível Superior da Área de Ciências Biológica e da Saúde.

§1º. O Grupo Hierárquico 3 (GH3) subdivide-se em dois subgrupos:

- a) GH3A;
- b) GH3B;

§2º. O Grupo Hierárquico 4 (GH4) subdivide-se em três subgrupos:

- a) GH4A;
- b) GH4B; e
- c) GH4C.

§3º. O Grupo Hierárquico 5 (GH5) subdivide-se em quatro subgrupos, a saber:

- a) GH5A;
- b) GH5B;
- c) GH5C;
- d) GH5D;
- e) GH5E;

§4º. A relação nominal dos empregos do quadro de pessoal permanente da FHS e os seus quantitativos são os definidos no **Anexo I**.

§5º. O agrupamento dos empregos do quadro de pessoal permanente da FHS por grupos hierárquicos é o constante do **Anexo II**.





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

§6º. As tabelas salariais de evolução na carreira dos empregados do quadro permanente da FHS é a definida no **Anexo III**, utilizada como jornada de parametrização a de 40 (quarenta) horas semanais.

§7º. As descrições dos empregos do quadro de pessoal permanente da FHS, com os respectivos requisitos básicos de ingresso na carreira, as jornadas padrão e os salários base, as constantes do **Anexo IV**.

§8º. A lotação dos empregados por unidade assistencial gerida ou na qual a Fundação preste serviço, em razão da função ou especialização do empregado e da necessidade do serviço, deverá ser estabelecida mediante ato específico do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

CAPÍTULO III

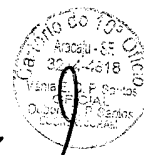
Dos Salários e das Remunerações

Art. 4º. A remuneração dos empregados da FHS é composta pela parte fixa do salário (salário base), somada à parte variável do mesmo, às gratificações e aos adicionais, não incluídas as verbas pagas a título indenizatório e utilitário, ou seja, aquelas que viabilizam a realização do trabalho, bem como outras que não contenham natureza salarial.

Art.5º. O salário dos empregados da FHS é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício de emprego, composta por parte fixa e parte variável, passando a ser composto apenas de parte fixa após a incorporação da parte variável prevista no art.10º.

Art. 6º. Para cada um dos Grupos ou Subgrupos Hierárquicos de empregos da FHS, corresponde duas faixas salariais, A e B, compostas por 15 (quinze) níveis.

§ 1º. A diferença percentual entre os valores de um nível e outro do mesmo Grupo ou Subgrupo Hierárquico é de 5% (cinco por cento).





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

§ 2º - O valor do piso salarial do empregado corresponde ao definido no nível inicial do seu Grupo ou Subgrupo Hierárquico, devidamente proporcionalizado a sua jornada padrão, segundo a de 40 (quarenta) horas semanais, utilizada como jornada de parametrização, no Anexo III.

§ 3º - Os salários dos empregados do quadro permanente da Fundação sujeitar-se-ão aos reajustes gerais aprovados pelo Conselho Curador da Entidade, observado o respeito aos salários (iniciais) praticados, para cada emprego, no mercado de trabalho local e regional e as particularidades institucionais, sobretudo a higidez financeira da Entidade.

§ 4º - A cada reajuste salarial geral, será feita a atualização da tabela salarial constante do Anexo III, e, por consequência, dos valores referentes aos pisos e níveis salariais dos Grupos ou Subgrupos Hierárquicos, conservando-se a diferença percentual de 5% entre respectivos níveis.

CAPITULO IV

Do Plano de Empregos e Remunerações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º. O ingresso do Empregado no quadro permanente da Fundação Hospitalar de Saúde dar-se-á por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, devendo o mesmo ser enquadrado, automaticamente, no nível 1, da faixa salarial A, do grupo ou subgrupo correspondente ao emprego para o qual foi aprovado.

Art. 8º. Plano de Empregos e Remunerações é o sistema de evolução funcional, com

10 de 18



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

reflexos remuneratórios, cujo fim primordial é a maximização das potencialidades pessoais e profissionais, elaborado com respeito à disposição organizacional dos empregos, ao grau de responsabilidades, à complexidade das atribuições funcionais e aos salários dos empregados do quadro permanente da FHS.

Art.9º. Os reflexos remuneratórios do Plano de Carreiras terão como referências a jornada semanal de trabalho (jornada padrão) e o piso salarial do respectivo emprego, conforme as disposições dos anexos I a IV, observada a proporcionalização decorrente da parametrização da jornada semanal em 40 (quarenta) horas semanais.

Art.10. A incorporação do salário variável dos empregados do quadro permanente de pessoal da FHS dar-se-á no nível 1, da faixa salarial do grupo ou subgrupo hierárquico, em três etapas, da seguinte forma:

I – Setembro de 2012:

a) 50% (cinquenta por cento).

II – Setembro de 2013:

a) 25% (vinte e cinco por cento).

III – Setembro de 2014:

a) 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único: A cada etapa de incorporação do salário variável ao salário fixo será feita a atualização da tabela salarial constante do anexo III.

Art. 11. São formas de evolução funcional do Plano de Empregos e Remunerações da Fundação Hospitalar de Saúde:

I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por mérito;

III – promoção por titulação.





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

SEÇÃO II

Da Progressão e da Promoção Funcionais

Art. 12. A progressão e a promoção funcionais são constituídas por um conjunto de regras e critérios de evolução horizontal ou vertical do empregado na carreira, respectivamente, mediante as quais o empregado deverá ser motivado a desempenhar suas atividades laborais com zelo, eficácia e eficiência.

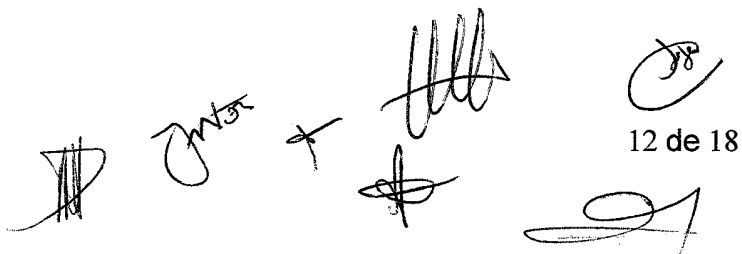
Art. 13. A progressão funcional ocorrerá alternadamente, por tempo de serviço ou por mérito, respeitado o disposto nos artigos 14 a 16 deste Plano. A promoção dar-se-á por titulação, nos termos do artigo 17 deste Plano.

Art. 14. A progressão por tempo de serviço consiste na evolução horizontal do empregado em decorrência da conclusão do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício das atividades laborais, passando do nível atual para o imediatamente posterior da faixa salarial do Grupo ou Subgrupo Hierárquico ao qual pertence.

§1º. Para fins de concessão da progressão por tempo de serviço, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos considerados pela legislação trabalhista como tal, bem como o tempo em que o empregado desempenhar suas atividades laborais em outro órgão da administração pública.

§2º. Não é considerado como efetivo exercício a suspensão do contrato individual de trabalho a pedido do empregado motivada por interesses particulares.

Art. 15. A progressão por mérito consiste na evolução horizontal do empregado que auferir, a cada interstício de 2 anos, um indicador mínimo de pontuação na Avaliação de Desempenho Funcional, passando do nível salarial atual para o imediatamente posterior da faixa salarial que ocupa.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the text: 'Estado de Sergipe', 'Fundação Hospitalar de Saúde', 'Assessoria Jurídica', 'Vânia L. F. Santos', 'Diretora', and 'Assessoria Jurídica'. Below the stamp, the date '12 de 18' is printed.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

§1º. O sistema de avaliação de desempenho funcional, o qual integrará este Plano, deverá ser implantado mediante regulamentação específica expedida até 31 de março de 2013, na qual serão definidos os critérios objetivos e subjetivos determinantes para a avaliação do empregado, inclusive os de desempate.

§2º. Os critérios utilizados para a avaliação de desempenho funcional serão propostos por comissão composta pelo número máximo de 10 (dez) membros, representantes das entidades sindicais e da Fundação, de forma paritária, para posterior deliberação do Conselho Curador, que decidirá sobre impasses, eventualmente, existentes.

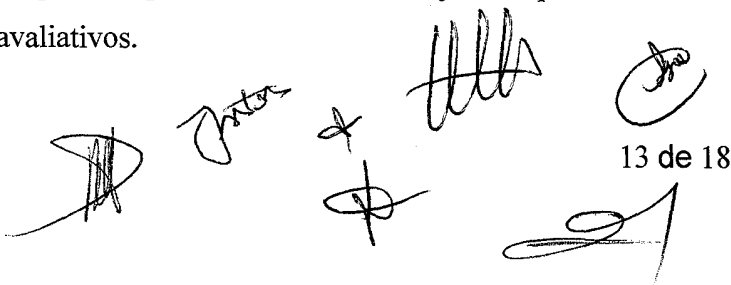
§3º. A comissão mencionada no parágrafo anterior conduzirá seus trabalhos garantindo a ampla discussão com todas as categorias profissionais representantes dos empregados do quadro da Fundação.

§4º. O sistema de avaliação de desempenho funcional preverá dois momentos de avaliação no interstício de 02 (dois) anos, cuja média de pontos obtida servirá como fator de efetivação da passagem do empregado de um nível da faixa salarial para imediatamente posterior.

§5º. O empregado progredirá por mérito de forma automática, se o sistema da avaliação de desempenho funcional não for implementado ao tempo em que teria direito a essa forma de progressão.

§6º. Perderá o direito à progressão por merecimento o empregado que, no curso do período aquisitivo, sofrer penalidade administrativa disciplinar de suspensão.

§7º. Serão definidos, pela Comissão mencionada no parágrafo segundo, critérios específicos de avaliação de desempenho dos empregados afastados e considerados de efetivo exercício pela legislação trabalhista, bem como nos casos de designação para exercício de função de confiança e cessão para outro órgão ou entidade da administração pública, desde que o tipo de afastamento seja compatível com o estabelecimento dos critérios avaliativos.







GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

§8º. Nos casos mencionados no §7º, em que não for possível o estabelecimento de critérios avaliativos ocorrerá a suspensão do período aquisitivo da progressão por merecimento, voltando-se a contar o interstício de 2 (dois) anos quando do retorno às atividades laborais.

Art. 16. A progressão por mérito caracteriza-se como uma forma de acelerador de evolução funcional do empregado, uma vez que pode ocorrer em período de tempo menor que a progressão por tempo de serviço.

§1º. Quando o empregado progredir por merecimento, alcançada a pontuação mínima definida na regulamentação específica da avaliação de desempenho funcional, recomeça a contagem do período de 3 (três) anos para a progressão por tempo de serviço.

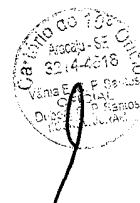
Art. 17. A promoção por titulação consiste na evolução vertical do empregado, passando da faixa salarial A, para a faixa salarial B do seu Grupo ou Subgrupo Hierárquico, no mesmo nível, em virtude de apresentação de certificado em:

- I - curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas;
- II - curso de nível superior ou de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas para os empregos pertencentes aos grupos hierárquicos 1 e 2 e carga horária mínima de 240 horas para os empregos pertencentes ao grupo hierárquico 3.
- III - residência ou especialização na área de atuação no emprego que ocupa na Fundação Hospitalar de Saúde, nos moldes das normas específicas dos Conselhos Federais de cada categoria profissional e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§1º. Para a progressão por titulação exigir-se-á do empregado, além da apresentação dos certificados acima listados, o atendimento das seguintes condições:

- I - mínimo de 01 ano de efetivo exercício;
- II - que o curso se relacione com a área de atuação profissional do empregado, na Fundação, exceto para os grupos hierárquicos 1, 2 e 3, no caso de conclusão de nível superior;





Art. 20. A implantação do Plano de Empregos e Salários de que trata este Regulamento far-se-á em 03 (três) etapas, em conformidade com o que segue:

§1º. Nesse mesmo prazo, o empregado que tiver preenchido as condições descritas no art. 14, contabilizado o período de 3 (três) anos da data de início das atividades laborais na Fundação, fará jus à progressão por tempo de serviço;

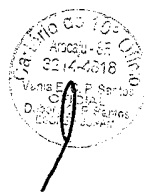
II – segunda etapa: consiste na implantação do processo de concessão da promoção por titulação, devendo ocorrer no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do enquadramento previsto no Inciso I deste artigo;

III– terceira etapa: consiste na aplicação da primeira progressão por mérito, mediante o sistema de avaliação de desempenho funcional, devendo ocorrer 640 (seiscentos e quarenta) dias após a regulamentação do processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 21. O processo de implantação e desenvolvimento do PER será regulamentado pela Diretoria Executiva da Fundação e gerido pela Coordenação de Gestão do Trabalho, devendo ser criada comissão específica de empregados desta coordenação e de membros dos sindicatos para acompanhar o cumprimento dos objetivos definidos em cada etapa.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. As despesas com a execução desta Regulamentação correrão por conta de





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

recursos próprios, consignados no Plano de Contas da Contabilidade da Fundação como despesa de pessoal, suplementados, se necessário, podendo ser previstos recursos específicos para custear as ações decorrentes do processo de implantação do PER.

Parágrafo Único: Os custos diretos com o desenvolvimento do PER e seus reflexos serão considerados quando da negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores, bem como da formalização de Contrato Estatal de Serviço, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

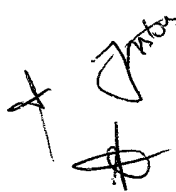
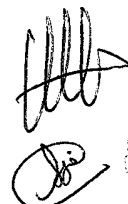
Art. 23. A realização de Concurso Público que amplie o número de empregos constante do Anexo I desta regulamentação deverá respeitar o interesse público, a legislação específica, a disponibilidade orçamentária e financeira e a garantia da continuidade das atividades da Fundação.

Parágrafo Único: Os editais de concursos públicos para formação do quadro permanente da FHS respeitarão os requisitos básicos e mínimos de ingresso de cada emprego, conforme o previsto no Anexo IV deste Regulamento, acrescidos aqueles que se fizerem necessários em virtude de alterações posteriores decorrentes de obrigações legais impostas e da necessidade do serviço.

Art. 24. Ficam atualizadas as tabelas salariais constantes no Anexo III para o mês de setembro do corrente ano, contemplando o reajuste geral de 5,02% e a incorporação de 50% (cinquenta por cento) do salário variável dos empregados.

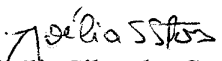
Art. 25. Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e entrará em vigor na data de seu registro na Superintendência Regional do Trabalho/ M.T.E. - Aracaju/SE, devendo seus efeitos retroagirem a setembro de 2012.

Aracaju, 06 de março de 2013

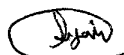
    



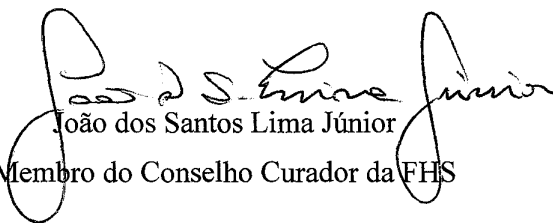
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

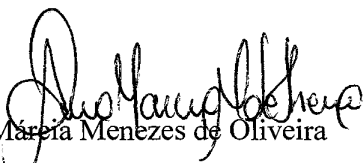

Joélla Silva dos Santos

Presidente do Conselho Curador da FHS

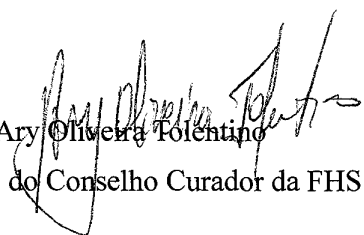


Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Membro do Conselho Curador da FHS


João dos Santos Lima Júnior
Membro do Conselho Curador da FHS


Ana Marcia Menezes de Oliveira
Membro do Conselho Curador da FHS


Hélio Farias Menezes
Membro do Conselho Curador da FHS


Ary Oliveira Tolentino
Membro do Conselho Curador da FHS



